



IC nº 1.28.000.000111/2009-26

DECISÃO Nº 91/2012

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmatamento de mangue no município de Nísia Floresta, em decorrência da atividade de carcinicultura exercida pelo Sr. Sadir Francisco Berlanda, objeto do Auto de Infração n. 2006-002313/TEC/AIDM-0005, lavrado pelo IDEMA.

2. Mediante o despacho nº 345/2012, datado de 10 de agosto de 2012, determinou-se a juntada de cópia da petição oferecida nesta data no procedimento criminal n. 0007866-30.2005.4.05.8400, que versa sobre os mesmos fatos. Outrossim, considerando que foi requerida a intimação do réu para cumprir as providências sugeridas pelo IDEMA, determinou-se o sobrestamento dos autos em secretaria pelo prazo de 03 (três) meses, quando então deverão retornar conclusos com extrato do processo.

3. Considerando a necessidade de se aguardar o decurso do prazo suprarreferido, faz-se imprescindível a prorrogação do presente inquérito para acompanhar o andamento da recuperação ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

4. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 10 de setembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke and a diagonal line extending downwards and to the right.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.